

LEI N.º 2223/79  
de 13 de setembro de 1979

REVOGADA PELA LEI N.º 2607/82

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei n.º 1934/77, de 24 de novembro de 1977, acrescentando-lhe ainda um parágrafo único, dispondo sobre a área de terra para construção de cadeia pública.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- O artigo 3º da Lei n.º 1934/77, de 24 de novembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentado ainda de um parágrafo único:

"Artigo 3º - A área de que trata o artigo precedente destina-se à construção de uma Cadeia Pública, sem prejuízo da posterior construção de uma Cadeia Polivalente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o Governo do Estado de São Paulo fazer o necessário desmembramento do terreno, conforme a área mínima necessária, se entender conveniente para a melhor administração das duas unidades".

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de setembro de 1979.



Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e nove.



Hélio Augusto de Souza  
Chefe de Gabinete